

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026

ENGENHEIROS

A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, CNPJ nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. VICTOR HUGO BORGES e pelo Diretor de Administração e de Infraestrutura, Sr. MAURO ANTÔNIO GUMIERO VOLTARELLI, doravante denominada **EMPRESA**, e do outro lado o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.637.137/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO, e por seu Secretário Geral, Sr. EDILSON REIS, doravante denominado **Sindicato**, têm entre si justo e contratado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2026**, na forma dos dispositivos constitucionais e da Consolidação das Leis do Trabalho vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, cujo registro será requerido eletronicamente por meio do sistema **MEDIADOR**, disponibilizado no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 1º – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 2º – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **SEESP – SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA 3º – PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria profissional signatária do presente Acordo Coletivo corresponde ao salário de ingresso no cargo de menor salário representativo da categoria do Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCSC, homologado junto à Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria nº 8, de 26 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de maio de 2010, respeitadas as atualizações do período.

Parágrafo Único - O piso salarial dos empregados efetivamente exercentes de funções próprias da categoria dos Engenheiros obedecerá ao disposto na Lei 4.950-A/66.

CLÁUSULA 4º – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos(as) empregados(as) da categoria profissional acordante serão majorados no percentual de 5,32%, aplicando-se aos salários vigentes em 30.04.2025.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026 ENGENHEIROS

Parágrafo Único - A diferença retroativa ao mês de maio 2025 até a data do efetivo pagamento será quitada em única parcela em data a ser informada pela área de Recursos Humanos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5º – PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE) E DO SALÁRIO

O pagamento do adiantamento quinzenal (Vale) será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês imediatamente anterior, a ser pago no último dia útil da primeira quinzena do mês de competência. O pagamento final dos salários será efetuado no último dia útil do mesmo mês de competência.

CLÁUSULA 6º – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos demonstrativos de pagamento por meio eletrônico com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa e o valor de recolhimento do FGTS.

Parágrafo Único - Eventuais divergências constatadas nos valores de pagamento, iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do salário do(a) empregado(a) serão encaminhadas, processadas e pagas em até 72 (setenta e duas) horas.

DOS DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 7º – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além dos descontos legais, serão admitidos os descontos voluntários, desde que devidamente autorizados pelo(a) empregado(a), respeitado, porém, o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração, conforme segue:

- a) Mensalidades associativas e outras contribuições a favor do SEESP;
- b) Empréstimo consignado junto às instituições bancárias;
- c) Mensalidades associativas a favor do CMTC-Clube;
- d) Mensalidades associativas e despesas a favor do Grêmio - Associação Recreativa e Cultural dos Servidores Públicos Federais, Estaduais da Prefeitura do Município de São Paulo, Região Metropolitana e de Autarquias;
- e) Mensalidades associativas a favor da Sociedade Beneficente dos empregados(as);

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026 ENGENHEIROS

- f) Mensalidades associativas a favor do Grêmio Recreativo da SPTrans;
- g) Mensalidades referentes à coparticipação em Convênio Médico.

Parágrafo Primeiro - Havendo saldo suficiente, os descontos relacionados ao item "c", do parágrafo anterior desta cláusula deverão incidir sobre os valores de complementação de aposentadoria. Neste caso, o CMTC-Clube será notificado.

Parágrafo Segundo - Para a efetivação de eventuais descontos decorrentes de contratação de crédito junto à instituição mencionada na alínea "b" desta cláusula as respectivas Instituições creditícias deverão consultar previamente a área de Recursos Humanos da Empresa. A Empresa observará os limites legais estabelecidos para a concessão ou vedação do desconto.

CLÁUSULA 8º – DESCONTOS DE MULTAS DE TRÂNSITO

Serão descontados valores referentes à multa de trânsito aplicada no exercício de atividade laboral, respeitado o limite máximo de R\$ 150,67 (cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro - Não serão descontados valores provenientes de multa decorrente de exigência de superior hierárquico para tráfego de veículo em área restrita à circulação de veículos. A Empresa deverá adotar medidas necessárias para reconhecer o responsável.

Parágrafo Segundo - A utilização eventual de estacionamento quando o(a) empregado(a) estiver no desempenho de suas atividades laborais terá os valores reembolsados mediante a apresentação dos devidos comprovantes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 9º – EMPREGADOS(AS) ADMITIDOS(AS) APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos no período compreendido entre a data-base de 1º de maio de 2025 e 30 de abril de 2026 terão o mesmo percentual de reajuste aplicado aos salários.

CLÁUSULA 10 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O(A) empregado(a) que substituir outro, ocupante de cargo diverso, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias receberá, pelo período que durar a substituição, diferença salarial verificada entre o valor do seu salário e o valor do salário do cargo do(a) empregado(a) substituído(a), sem as vantagens de caráter pessoal.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026 ENGENHEIROS

Parágrafo Primeiro - Nos casos de divisão de períodos de férias, poderá ser pago salário substituição em período inferior a 15 (quinze) dias, desde que a substituição seja praticada pelo mesmo empregado substituto em todos os períodos.

Parágrafo Segundo - Quando a substituição for realizada pelo menor período antes das férias de 15 (quinze) dias ou mais do empregado substituído, o pagamento será realizado junto com o período maior, devendo a substituição inicial ser informada pelo gestor da Área de Recursos Humanos quando da solicitação do pagamento do salário substituição do período maior, por meio de memorando.

Parágrafo Terceiro - Caso a substituição do período menor ocorra após o período de 15 (quinze) dias ou mais de férias já usufruída pelo empregado substituído, o pagamento dos dias correspondentes ocorrerá no momento da efetiva substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 11 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A Empresa poderá estender a duração da jornada normal de trabalho, quando houver necessidade e mediante concordância dos(as) empregados(as), inclusive em caráter excepcional, respeitadas às determinações nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Será concedido o crédito-refeição eletrônico no valor de R\$ 51,83 (cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), para o(a) empregado(a) que trabalhar 06 (seis) horas extraordinárias ou mais no dia de folga, com pagamento no mês subsequente à realização das horas extraordinárias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 12 – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026
ENGENHEIROS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR

CLÁUSULA 13 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR

O Programa de Participação nos Resultados - PPR, instituído em comum acordo entre a Empresa e SEESP, terá período de apuração compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e será composto por 75% das metas do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI e 25% de metas Institucionais.

Parágrafo Primeiro - A distribuição dos valores está condicionada às regras e critérios estabelecidos em Termo à parte deste Acordo.

Parágrafo Segundo - O valor total a ser distribuído será no importe de R\$ 6.575,91 (seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado em parcela única, no dia 15 de maio de 2026, desde que cumpridas às metas estabelecidas no Programa, observados os percentuais estabelecidos.

Na mesma data será pago valor adicional a título de incentivo à assiduidade no valor de R\$ 712,77 (setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), por empregado(a), respeitadas ainda as regras de titularidade fixadas em Termo à parte.

Parágrafo Quarto - As metas que integrarão o PPR para o período entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, acompanharão o Termo de Critérios e Regras para recebimento. O acompanhamento será realizado mensalmente por relatório do Sistema ACTIO, sendo que a Empresa se reunirá com o Sindicato a partir de 20 (vinte) dias da assinatura do Acordo, para discussão e acompanhamento das metas.

CLÁUSULA 14 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º maio de 2025 será concedido aos(as) empregados(as), o benefício Auxílio-Alimentação, distribuído por meio de Crédito-Refeição Eletrônico e Crédito-Alimentação Eletrônico, até o último dia útil de cada mês. Este benefício não incorpora os salários para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Primeiro - A partir da competência maio/2025, o valor mensal do Auxílio-Alimentação será de R\$ 2.028,74 (dois mil e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026 ENGENHEIROS

Parágrafo Segundo - O benefício Crédito-Alimentação Eletrônico será correspondente a R\$ 888,48 (oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) por mês.

Parágrafo Terceiro - O benefício Crédito-Refeição Eletrônico será correspondente a R\$ 1.140,26 (hum mil cento e quarenta reais e vinte e seis centavos) por mês.

Parágrafo Quarto - O valor diário do Crédito-Refeição Eletrônico corresponde a R\$ 51,83 (cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), considerando o mês de 22 (vinte e dois) dias úteis garantido o total previsto no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto - No período correspondente ao gozo de férias, o(a) empregado(a) não terá direito ao Crédito-Refeição Eletrônico. O Crédito Alimentação, no importe de R\$ 888,48 (oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), será concedido regularmente nas férias.

Parágrafo Sexto - Nas admissões, demissões e nos retornos de afastamento será creditado o benefício Auxílio-Alimentação proporcional aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo Sétimo - Nos períodos em que o(a) empregado(a) estiver em afastamento previdenciário (auxílio-doença, auxílio-doença acidentário e licença-maternidade), desde que esteja recebendo a complementação salarial prevista nesse ACT (Cláusula "Complementação de auxílio-doença e auxílio-doença acidentário"), será creditado, proporcionalmente à complementação salarial, somente o benefício do crédito-alimentação eletrônico.

Parágrafo Oitavo - O(A) empregado(a) poderá optar por receber o benefício Auxílio-Alimentação por meio da combinação do valor de crédito que desejar em cada modalidade (Crédito Refeição e Alimentação) observado o limite mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 90% (noventa por cento) do valor total informado no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Nono - O(A) empregado(a) de carreira em processo de readaptação funcional, quando indicado pelo INSS e aceito pela Área Médica para estágio na Empresa, receberá o crédito-refeição eletrônico no valor de R\$ 51,83 (cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), por dia de efetivo cumprimento da jornada de estágio.

CLÁUSULA 15 – CESTA DE NATAL

A cesta de Natal será concedida por meio de crédito no Cartão Alimentação para os(as) empregados(as) ativos(as) ou afastados(as) no decorrer do ano de 2025, na mesma data do crédito alimentação de dezembro, no último dia útil de novembro. Será disponibilizado o valor de R\$ 888,48 (oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026

ENGENHEIROS

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 16 – PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE/ODONTOLOGICO

O Plano de Assistência à Saúde coletivo empresarial é de adesão compulsória com desembolso de mensalidade no limite máximo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do salário nominal do(a) empregado(a) e, coparticipação de 20% (vinte por cento) em consultas eletivas e clínicas, hospitalares e em pronto socorro e em exames básicos de análises clínicas e anatomia patológica. O percentual de mensalidade será considerado para cada beneficiário inscrito no plano. O plano odontológico básico oferecido não tem custo ou coparticipação para o(a) empregado(a).

CLÁUSULA 17 – CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

A Empresa manterá convênio com farmácias e drogarias para a aquisição de medicamentos. Os(As) empregado(as) ativos(as) e aqueles que recebem complementação de aposentadoria terão crédito mensal disponível no limite de R\$ 565,65 (quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - As despesas com a compra de medicamentos deverão ser descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os convênios ora existentes poderão ser estendidos para outros estabelecimentos, quando oferecerem vantagem para os(as) empregados(as).

AUXÍLIO-DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA 18 – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Ao (À) empregado(a) em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida complementação do salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e 80% (oitenta por cento) do salário nominal do(a) empregado(a).

Parágrafo Primeiro - Para os(as) beneficiários(as) do auxílio-doença previdenciário, a complementação salarial estará limitada ao período compreendido entre o 16º (décimo sexto) dia e o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, cessando a complementação, caso ocorra o retorno ao trabalho antes do término deste período.

Parágrafo Segundo - Para os(as) beneficiários(as) do auxílio-doença acidentário, a complementação salarial será paga a partir do 16º (décimo sexto) dia até a determinação de alta médica expedida pela Previdência Social ou eventual aposentadoria adquirida, em qualquer de suas espécies.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026 ENGENHEIROS

Parágrafo Terceiro - Nos casos de empregados(as) em gozo do benefício da aposentadoria que se afastarem do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho será concedida complementação salarial correspondente à diferença entre o valor pago mensalmente pelo INSS e 80% (oitenta por cento) do salário nominal do(a) empregado(a). Os períodos de concessão são os estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Nos casos de afastamento previdenciário por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a complementação salarial incidirá sobre o 13º salário, conforme determinado no *caput* desta cláusula, limitado ao primeiro ano do afastamento.

Parágrafo Quinto - Nos casos de complementação salarial do 13º salário de empregado(a) que recebem benefício de aposentadoria será abatido o valor de mesma natureza da aposentadoria paga pelo INSS.

Parágrafo Sexto - A complementação salarial será paga mensalmente, nas mesmas datas dos pagamentos de salário dos(as) empregados(as) em atividade.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA 19 – AUXÍLIO FALECIMENTO

No caso de falecimento de empregado(a), a Empresa pagará a título de Auxílio Funeral, a importância de R\$ 9.403,02 (nove mil quatrocentos e três reais e dois centavos) em parcela única. Os beneficiados serão contemplados, obedecida a seguinte ordem de preferência:

1. cônjuge ou companheiro(a);
2. filhos;
3. pais; ou
4. aos demais que comprovadamente eram dependentes econômicos do empregado(a) falecido(a).

Parágrafo Único - No caso de morte decorrente exclusivamente de acidente do trabalho, o(a) beneficiado(a) receberá a indenização descrita no *caput* ou 01 (um) salário nominal para cada 05 (cinco) anos efetivamente trabalhados na Empresa, sendo que o critério de pagamento observará a hipótese mais favorável ao(a) beneficiado(a).

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026
ENGENHEIROS

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 20 – REEMBOLSO CRECHE

Será concedido reembolso creche no valor máximo de R\$ 1.386,61 (hum mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), exclusivamente para o custeio de despesa mensal com manutenção de filho(a) em creche, mediante apresentação de comprovante.

- O benefício será concedido para as empregadas mães, aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, com guarda legal dos filhos;
- O benefício é limitado para atender os casos acima em que o (s) filho (s) se encontrem na faixa etária até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 21 – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa contratará ou arcará com o pagamento dos valores correspondentes à indenização referente ao Seguro de Vida em Grupo para seus(suas) empregados(as), sem ônus para estes, contemplando coberturas assim definidas:

1. Morte Natural: R\$ 85.411,43 (oitenta e cinco mil quatrocentos e onze reais e quarenta e três centavos);
2. Morte Acidental: R\$ 170.822,88 (cento e setenta mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos);
3. Concessão de benefício de Seguro Decesso/Assistência Funeral Familiar ou, na ausência destes, reembolso de despesas com Funeral limitado a R\$ 7.325,60 (sete mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), extensiva ao cônjuge e filhos até 21 anos. Caso o benefício de Seguro Decesso/Assistência Funeral Familiar seja recusado pelo empregado ou familiares ou optem por contratar serviços de terceiros, não será concedido o reembolso;
4. Cobertura por aposentadoria por invalidez provisória ou definitiva: R\$ 85.411,43 (oitenta e cinco mil quatrocentos e onze reais e quarenta e três centavos). A aposentadoria por invalidez consubstancia-se na incapacidade para o trabalho decretada pelo INSS, mediante apresentação da Carta de Concessão.

Parágrafo Único – Os pagamentos obedecerão à ordem sucessória, caso não haja indicação expressa de beneficiário pelo(a) empregado(a). A documentação deverá ser enviada para a área jurídica da Empresa, quando houver algum questionamento de ordem jurídica.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026
ENGENHEIROS

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 22 – REEMBOLSO DE DESPESAS DESTINADAS AO(À) FILHO(A) COM DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS

Exclusivamente para o custeio das despesas destinadas ao desenvolvimento e bem-estar de filho(a) portador(a) de deficiências neuromotoras graves e patologias congênitas graves, a ser avaliada por médico perito contratado pela SPTTrans, independentemente de faixa etária, será concedido reembolso de despesa no valor máximo de R\$ 1.608,48 (hum mil seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos), mediante comprovação da mesma.

CLÁUSULA 23 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DOS(AS) EMPREGADOS(AS) VÍTIMAS DE ACIDENTE DE TRABALHO

A despesa com a aquisição de medicamentos prescritos por médicos e dentistas para o tratamento de doença ou sequela decorrente de Acidente de Trabalho será resarcida pecuniariamente ao (à) empregado(a), mediante comprovação e reconhecimento do Médico do Trabalho da Empresa.

CLÁUSULA 24 – ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O(A) empregado(a) em dificuldade financeira, bem como em gozo de benefício Auxílio-Doença Previdenciário ou Acidentário junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderá solicitar antecipação de valores, observados os critérios mencionados nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O(A) empregado(a) requerente de auxílio-doença previdenciário ou acidentário deverá apresentar comprovação de sua condição à Área de benefícios que, após entrevista/avaliação técnica, deliberará sobre a disponibilização da antecipação.

Parágrafo Segundo - O valor da antecipação referido nesta cláusula será de 80% (oitenta por cento) do salário nominal do(a) empregado(a) requerente e poderá ser concedido em até 03 (três) parcelas.

Parágrafo Terceiro - O(A) empregado(a) deverá restituir à Empresa o valor antecipado em até 03 (três) dias após o recebimento do crédito do INSS, sendo admitido desconto em verbas salariais.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026

ENGENHEIROS

CLÁUSULA 25 – ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO DE EMERGÊNCIA

Aos(As) empregados(as) em dificuldade sócio financeira será facultada a possibilidade de requerimento de antecipação de valores salariais, mediante atendimento aos procedimentos internos determinados por Norma e Procedimentos – Fundo de Emergência (AD.RH.11).

Parágrafo Primeiro - Os valores antecipados serão descontados mensalmente em folha de pagamento até a quitação total, sendo observado o limite máximo mensal de desconto correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal. Será observado, ainda, o valor máximo de R\$ 8.054,46 (oito mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para a antecipação salarial.

Parágrafo Segundo - O valor máximo de antecipação salarial definido no parágrafo 1º desta cláusula será corrigido anualmente pelo mesmo índice utilizado para correção geral dos salários.

CLÁUSULA 26 – ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Observadas as regras contidas na cláusula de "Férias" do Acordo Coletivo, o(a) empregado(a) poderá fazer um único requerimento à área de Recursos Humanos, para o pagamento da 1ª parcela do 13º salário até o dia 20 de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único – Exclusivamente para os(as) empregado(as) cujo inicio das férias ocorrer em janeiro, a antecipação da 1ª parcela do 13º salário será paga juntamente com as férias, desde que tenham optado pela antecipação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 27 – SELEÇÃO PÚBLICA

A Empresa dará conhecimento ao SEEESP, em momento imediatamente posterior ao da publicação do edital, sobre a realização de Seleção Pública para o preenchimento de vagas do quadro de empregados(as).

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026

ENGENHEIROS

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA 28 – CARTEIRAS PROFISSIONAIS

A Empresa atualizará as Carteiras Profissionais dos(as) empregados(as), mediante solicitação dos mesmos ou por meio de procedimento com periodicidade fixada pela Empresa, após convocação dos(as) empregados(as) abrangidos, que deverão observar os prazos estabelecidos na legislação.

Parágrafo Único - A Empresa poderá adotar o fornecimento, por meio eletrônico, de extrato com todos os dados das Carteiras Profissionais em substituição a atualização das mesmas. Com 30 dias de antecedência da operacionalização deste sistema, a Empresa e o Sindicato promoverão reunião para formalização deste procedimento.

CLÁUSULA 29 – GARANTIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas nas dependências da empresa, sendo permitido e facultativo o acompanhamento de 01 (um) representante sindical. O Sindicato será informado da data da homologação com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

CLÁUSULA 30 – DIREITO DE RECURSO NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Nas rescisões contratuais ocorridas por iniciativa da Empresa será garantido direito de defesa por meio de apresentação de Recurso Administrativo, ainda que a demissão tenha ocorrido por justa causa.

Parágrafo Primeiro - O Recurso Administrativo deverá ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da rescisão contratual. O encaminhamento do Recurso Administrativo deverá ser feito pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo - A Empresa oferecerá resposta ao recurso no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do protocolo. Se necessário, o prazo será prorrogado com a devida comunicação ao Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que, apreciado o Recurso Administrativo, a demissão por justa causa for mantida, será devido o pagamento do período efetivamente trabalhado pelo(a) empregado(a).

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026 ENGENHEIROS

CLÁUSULA 31 – DAS RESCISÕES POR JUSTA CAUSA

A rescisão por justa causa será obrigatoriamente motivada e comunicada por escrito ao(a) empregado(a), sendo-lhe garantida a 2^a via da carta de desligamento.

CLÁUSULA 32 – INDENIZAÇÃO NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA

Nos casos de dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador ou extinção do contrato de trabalho por motivo de falecimento de empregados de carreira com tempo de serviço igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses será paga indenização correspondente a 01 (um) salário nominal para cada 03 (três) anos de trabalho, nas seguintes condições:

- O limite salarial máximo a ser utilizado para o cálculo da indenização será o equivalente ao cargo de Técnico de Processos Administrativos Sênior - faixa 8. Assim, o limite salarial será de R\$ 11.728,16 (onze mil setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) por ano.
- Fica assegurada, para fins desta indenização, a contagem proporcional dos anos de trabalho relativa aos períodos de 12 (doze) meses completos que ultrapassarem os múltiplos de três anos.

Parágrafo Primeiro – Ao(A) empregado(a) com mais de 40 anos de idade e com tempo de serviço igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, nos casos de dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador ou extinção do contrato de trabalho por motivo de falecimento, será paga uma indenização correspondente ao seu salário nominal, sem prejuízo das demais verbas rescisórias a que fizer jus.

Parágrafo Segundo – A indenização prevista nesta cláusula é exclusiva para os empregados de carreira e não se estende aos ocupantes de cargo de livre provimento e exoneração.

CLÁUSULA 33 – MULTA SOBRE FGTS NA RESCISÃO CONTRATUAL

A Empresa efetuará pagamento de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, considerados os depósitos realizados durante todo o contrato de trabalho.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado somente para rescisões sem justa causa dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) de carreira.

CLÁUSULA 34 – CARTA DE REFERÊNCIA

Quando solicitado por ex-empregado(a), cuja rescisão contratual tenha se dado na modalidade sem justa causa ou por pedido de demissão, a Empresa fornecerá carta de referência contendo informações do cargo ocupado e o período efetivamente trabalhado.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026 ENGENHEIROS

Nos casos de solicitação específica serão fornecidas cópias dos certificados de cursos que tenham sido realizados por indicação da Empresa. A carta de referência será disponibilizada quando da baixa na carteira de trabalho.

CLÁUSULA 35 – REGISTRO EM CARTEIRA – ENGENHEIROS(AS)

Os cargos ou funções da Empresa que exijam exclusivamente graduação em Engenharia, na forma da Lei em vigor deverão ser preenchidos por engenheiros(as) e estes registrados(as) como tal.

Parágrafo Primeiro – Para o cargo e/ou função que exija para a sua ocupação nível superior, em engenharia, este será considerado como tal e estará abrangido pelo presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo – O(A) engenheiro(a) enquadrado(a) no parágrafo primeiro poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao Sindicato dos Engenheiros, de forma a estar abrangido pelo presente Acordo Coletivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA 36 – PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA – PCSC

Enquanto não houver a implantação de um novo do Plano de Cargos, Salários e Carreira – PCSC prevalecerá o Plano atual, mantidas as condições e regras vigentes.

Parágrafo Primeiro - Seleção Interna – Na elaboração do novo Plano de Cargos e Salários, a Empresa se compromete a identificar cargos prioritários para a realização da Seleção Interna, facultando ao Sindicato o acompanhamento do processo.

Parágrafo Segundo – Aos (Às) empregados(as) de carreira que se enquadrem nos critérios fixados no Plano de Cargos, Salários e Carreira, será assegurada a progressão salarial por tempo na função (antiguidade) e por mérito, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento). As progressões salariais mencionadas serão aplicadas nos meses de janeiro de cada ano, sendo janeiro de 2026 a aplicação da progressão por antiguidade.

Parágrafo Terceiro – Nos estudos a que se propõe a revisão do mapeamento organizacional será analisada a questão salarial para todos os cargos, sendo certo que eventuais distorções serão devidamente analisadas.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026

ENGENHEIROS

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 37 – PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

A Empresa proporá Programa de Capacitação objetivando a criação de incentivo ao aperfeiçoamento contínuo de seus empregados, inclusive, especialização técnica em nível superior.

Parágrafo Primeiro - Na medida de suas possibilidades, a Empresa promoverá cursos de qualificação profissional complementar, sendo remunerados os dias de participação do(a) empregado(a) nestas atividades.

Parágrafo Segundo - Será oferecido programa de capacitação destinado à Educação para o Trânsito, inclusive curso de Direção Defensiva, prioritariamente para os(as) empregados(as) cujas atividades previrem a condução de veículos.

Parágrafo Terceiro - A Empresa poderá introduzir cursos profissionalizantes ou técnicos, acessíveis a todos(as) os(as) empregados(as).

Parágrafo Quarto - A Empresa poderá, sem ônus e com base em regulamentação específica, credenciar entidades que ministrem cursos em várias modalidades de ensino e que tenham a possibilidade de oferecer descontos aos empregados e seus dependentes.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA 38 – PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos(as) empregados(as) serão comunicadas por escrito com a indicação dos fatos que as ensejaram.

Parágrafo Único – O(A) empregado(a) poderá recorrer administrativamente da punição disciplinar, como garantia da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando com o acompanhamento de representante do Sindicato. A Empresa encaminhará a resposta ao recurso ao(à) empregado(a) no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo na Empresa.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026

ENGENHEIROS

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA 39 – INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A Empresa fornecerá os instrumentos de trabalho específicos e necessários à execução das atividades laborais. Os(As) empregados(as) serão os responsáveis pela guarda e correta utilização dos instrumentos de trabalho que receber.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA 40 – INFORMAÇÃO E CIDADANIA

A Empresa se empenhará em abordar em suas políticas e ações de integração, educação, treinamento e lazer, questões e temas relacionados à ética, assédio moral, desigualdades sociais de gênero, LGBTI+, sexo, raça, deficiências e falecimento no ambiente de trabalho, de forma a promover o fortalecimento de comportamentos e condutas sociais solidárias e responsáveis.

Parágrafo Primeiro - A Área de Recursos Humanos em esforço conjunto com o Comitê de Conduta e Integridade elaborará cartilha para tratar de forma didática do tema "Assédio Moral no ambiente de trabalho", considerando as contribuições de estudos ou outras experiências que possam ser apresentadas pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo - A Empresa compromete-se a fortalecer, em seu âmbito de competência, os princípios preconizados pela Comissão Intersecretarial de Monitoramento e Gestão da Diversidade (CIM-Diversidade) do Município de São Paulo.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 41 – GARANTIA AO(À) EMPREGADO(A) ACIDENTADO(A) COM SEQUELAS

Ao(À) empregado(a) de carreira afastado(a) por mais de 15 (quinze) dias, vitimado(a) por acidente do trabalho com redução da capacidade laboral ou moléstia profissional, que resulte em sequela atestada pelo INSS, será garantida estabilidade provisória no emprego, conforme legislação vigente, ressalvada a hipótese de dispensa por justa causa.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de exercer as funções para as quais foi contratado, o(a) empregado(a) será encaminhado para readaptação ao Centro de Reabilitação Profissional do Ministério da Previdência Social ou outra entidade reconhecida legalmente.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026
ENGENHEIROS

ESTABILIDADE AOS PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 42 – GARANTIA DE EMPREGO AO(À) EMPREGADO(A) AFASTADO(A) PELO INSS

Ao(À) empregado(a) de carreira em gozo de benefício previdenciário será garantido o emprego ou salário desde o 16º (décimo sexto) dia de afastamento até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia após a alta. Essa garantia não se aplicará para os(as) empregados(as) em contrato de experiência ou para aqueles(as) que praticarem falta grave.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 43 – GARANTIA AO(À) EMPREGADO(A) EM VIAS DE APOSENTADORIA

Os(As) empregados(as) que comprovadamente estiverem a 30 (trinta) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria, proporcional ou integral, ou por idade, conforme os termos da lei e, que possuam, no mínimo, 03 (três) anos de trabalho na Empresa, deverão comunicar esta condição, de forma a obter a concessão de estabilidade no emprego e salário, observadas as condições exigidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - O contrato de trabalho, ressalvada a hipótese de dispensa por justa causa, somente poderá ser rescindido por acordo entre a Empresa e o(a) empregado(a) ou por pedido de demissão, observada a assistência do Sindicato.

Parágrafo Segundo - O(A) empregado(a) poderá utilizar o direito à estabilidade instituída nesta cláusula somente em uma única modalidade. Esse período poderá ser estendido, caso sejam estabelecidas novas regras legais a respeito.

Parágrafo Terceiro - A área de Recursos Humanos oferecerá apoio necessário para a realização de simulações de contagem de tempo de contribuição junto a Previdência Social para os(as) empregados(as) que necessitem de auxílio.

Parágrafo Quarto - A garantia de emprego estabelecida nesta cláusula é exclusiva para os(as) empregados(as) de carreira e não se estende às ocupantes de cargo de livre provimento e exoneração.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026 ENGENHEIROS

CLÁUSULA 44 – GARANTIA À GESTANTE

Fica assegurada a garantia de emprego e salário à empregada gestante, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro – A partir do 7º mês de gestação e até o início da licença maternidade, mediante apresentação de atestado médico, a gestante terá sua jornada de trabalho reduzida em 01 (uma) hora, sem prejuízo da remuneração integral.

Parágrafo Segundo – As empregadas nessas condições não poderão ser dispensadas, exceto em razão de aplicação de justa causa, mediante acordo assistido pelo Sindicato signalário deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro – A garantia de emprego estabelecida nesta cláusula é exclusiva para as empregadas de carreira e não se estende às ocupantes de cargo de livre provimento e exoneração.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA 45 – GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Será garantido ao empregado em idade de prestação de serviço militar, ressalvada a hipótese de prática de falta grave, o emprego desde o alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa, dispensa da incorporação ou solicitação de dispensa do cumprimento do Serviço Militar.

Parágrafo Único – Esta garantia é extensiva ao empregado que estiver prestando Serviço Militar em Tiro de Guerra e, na hipótese de coincidência com seu horário de trabalho, a Empresa garantirá o salário correspondente ao período de ausência, desde que comprovada sua presença no Tiro de Guerra.

OUTRAS NORMAS REFERENTES ÀS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 46 – OCORRÊNCIAS COM VIATURAS

Quando designado para a condução de veículo da Empresa, o(a) empregado(a) assumirá o compromisso de adotar conduta respeitosa para com as leis de trânsito, bem como, assumirá atitudes solidárias e cooperativas para com os demais motoristas e pedestres, além de zelar pela conservação do veículo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026 ENGENHEIROS

Parágrafo Primeiro – Para a apuração de existência de culpa ou dolo nas ocorrências com viatura será constituída comissão, com o igual número de membros, composta por representantes da Empresa e representantes do Sindicato.

Parágrafo Segundo – Quando comprovada a existência de culpa ou dolo, o valor decorrente da reparação do dano causado será descontado do(a) empregado(a) em folha de pagamento, com possibilidade de parcelamento em até 10 vezes, respeitado o limite mínimo de R\$ 71,77 (setenta e um reais e setenta e sete centavos) por parcela.

CLÁUSULA 47 – PROFISSIONAIS ESTRANGEIROS

Toda equipe de estrangeiros(as) que vier a ser contratada para a realização de trabalho na empresa, na área de conhecimento da Engenharia, deverá contar, dentro das possibilidades, com pelo menos 01 (um) Engenheiro(a) especialista da Empresa para absorção da tecnologia em desenvolvimento e/ou implantação.

CLÁUSULA 48 – ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ENGENHEIROS

De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pela resolução da CONFEA n. 1137 de 31 de março de 2023, a Empresa deverá emitir e recolher Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), em nome de cada um dos(as) Engenheiros(as) que estiverem exercendo suas atividades em um determinado trabalho, devendo cada profissional assinar a respectiva ART.

Obrigatoriamente, cada ART deve corresponder a um determinado contrato, descrevendo as obras e serviços realizados e detalhando o desempenho de cargo ou função técnica, valendo, neste caso, para cada nomeação, designação, contrato de trabalho ou alteração de cargo ou função.

Parágrafo Único – Quando for o caso, deverão ser destacadas em cada ART:

- a) inclusão ou substituição de preposto(a), entendendo-se como preposto(a), o(a) profissional anotado na ART como subordinado(a) funcionalmente a outro(a) profissional anotado como responsável técnico pela atividade discriminada;
- b) se o(a) profissional é corresponsável pelas mesmas atividades anotadas nesta ART ou faz parte de uma equipe de dois ou mais profissionais da mesma ou de diferentes modalidades, coparticipando de um mesmo projeto;
- c) se o(a) profissional estiver prestando apenas colaboração, participando de uma atividade juntamente com outros(as) profissionais, sem ter responsabilidade técnica sobre a mesma.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026

ENGENHEIROS

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA 49 – ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

A Empresa disponibilizará assistência administrativa e judicial para a defesa em todas as fases processuais de empregados que figurem como parte em processos decorrentes do cumprimento de suas funções/atribuições.

Parágrafo Único – A assistência administrativa e judicial, prevista no *caput* desta cláusula, não será interrompida após eventual dispensa ou demissão do(a) empregado(a).

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS - DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 50 – JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos(as) empregados(as) pertencentes à categoria profissional será de 40 (quarenta) horas semanais, exceto nos casos em que ocorra solicitação por parte do(a) empregado(a) nos termos da legislação vigente e concordância da Empresa mediante aditivo contratual.

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações de horários individuais de trabalho serão introduzidas mediante entendimento direto entre a Empresa e o(a) empregado(a).

Parágrafo Segundo - Alterações coletivas da jornada de trabalho deverão ser previamente informadas e discutidas com o Sindicato da categoria profissional abrangida pelo presente Acordo.

Parágrafo Terceiro - Excluem-se das condições estipuladas no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula os(as) empregados(as) contratados(as) com jornadas diferenciadas e aqueles que tenham jornada de trabalho determinada por decisão judicial.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA 51 – INTERVALO ENTRE JORNADAS

Entre uma jornada de trabalho e outra será garantido um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, conforme previsto na legislação vigente.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026

ENGENHEIROS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 52 – CONTROLE DIÁRIO DE SERVIÇO EXTERNO

Será mantido controle diário do serviço externo, no qual constará o período efetivamente trabalhado pelo(a) empregado(a). A sistemática de controle poderá ser substituída por outra, a critério da Empresa, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal, devendo ser assinado pelo(a) empregado(a).

CLÁUSULA 53 – ESCALAS DE SERVIÇO E FOLGAS

A Empresa deverá informar as escalas de serviço e folgas aos (às) empregados(as) que cumpram jornada de trabalho com essas características, observada antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, por meio de divulgação em locais visíveis e de fácil acesso.

Parágrafo Único - Os Descansos Semanais Remunerados (DSR's) e os feriados trabalhados sem folgas compensatórias serão pagos com acréscimo de 100% (cem por cento).

FALTAS

CLÁUSULA 54 – FALTAS E HORAS ABONADAS

O(A) empregado(a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e demais vantagens, conforme abaixo. Os dias/horas de ausência são contados da data de ocorrência do fato.

- a) 02 (dois) dias, no caso de internação hospitalar de filho(a), quando dependente, ou de cônjuge/companheiro(a), desde que a ausência coincida com o período da jornada diária de trabalho, mediante comprovação expedida pelo estabelecimento hospitalar;
- b) até 05 (cinco) dias consecutivos ou alternados, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), pai, mãe, filhos e irmãos, comprovado mediante Certidão de óbito. Se o(a) empregado(a) expressamente optar por ausência em dias alternados, estes deverão ocorrer até o 20º (vigésimo) dia após o óbito;
- c) 02 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento de sogro(a) e avô (ó), mediante apresentação de Certidão de óbito;
- d) até 08 (oito) dias corridos, em virtude de casamento, mediante entrega da Certidão à Empresa, incluído nesse período o dia do casamento civil ou religioso;
- e) 01(um) dia, por motivo de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com data de expiração dentro de 30 dias, desde que o cargo exija direção de veículo, mediante apresentação do comprovante do DETRAN.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026
ENGENHEIROS

CLÁUSULA 55 – DESCANSO BONIFICADO

O(A) empregado(a) que não faltar ao trabalho fará jus, a cada quadrimestre, a 01 (um) dia de descanso, sem desconto salarial e mediante autorização da chefia.

Parágrafo Primeiro – Não será considerada ausência do(a) empregado(a) para efeitos desta cláusula, a falta ao trabalho decorrente de:

- a) doença pessoal, inclusive exames que impossibilitam o retorno ao trabalho no mesmo dia;
- b) 01 (um) dia, para doação de sangue;
- c) em caso de falecimento de parente de primeiro grau, incluindo cônjuge ou companheiro(a) e nascimento de filho(a), devidamente comprovado;
- d) a fração do dia que o(a) empregado(a) utilizar para acompanhar filho(a), quando dependente, à consulta médica;
- e) autorização para desempenho das atividades de Delegado Sindical;
- f) 01 (um) dia, por motivo de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com data de expiração dentro de 30 dias, desde que o cargo exija direção de veículo, mediante apresentação do comprovante do DETRAN.

Parágrafo Segundo – Os períodos de cada quadrimestre são definidos da seguinte maneira:

- entre 16/abril e 15/agosto;
- entre 16/agosto e 15/dezembro;
- entre 16/dezembro e 15/abril.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser cumulados mais do que 06 (seis) dias de descansos bonificados. Ao atingir esse saldo, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para gozo do direito.

Parágrafo Quarto – Nas ocasiões em que a Empresa permitir as chamadas “pontes de feriados”, respeitadas as necessidades de serviço e mediante autorização das respectivas chefias, poderá o(a) empregado(a) fazer uso do descanso bonificado, sem o desconto salarial. Nas mesmas condições, o(a) empregado(a) poderá utilizar o benefício em sequência ao período de férias.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026 ENGENHEIROS

CLÁUSULA 56 – FOLGA DE NATAL E ANO NOVO

Será organizado recesso compensado nas semanas de Natal e ano novo, mediante a formação de turmas de trabalho que revezarão nessas 02 (duas) semanas. As turmas deverão ser compostas por 50% (cinquenta por cento) do total de empregados em cada uma delas. As horas descansadas deverão ser compensadas e as previsões da legislação municipal acerca da folga de Natal e ano novo deverão ser observadas.

JORNADAS ESPECIAIS

CLÁUSULA 57 – EMPREGADO(A) ESTUDANTE

Ao(À) empregado(a) matriculado(a) em Escolas Oficiais ou Oficializadas será dada prioridade de adequação ou manutenção do horário de trabalho, de maneira que não seja prejudicado seu horário escolar. É obrigatória a apresentação do comprovante de matrícula previamente à verificação de alteração do horário de trabalho.

Parágrafo Único - Para os fins de prestação de exames, inclusive admissionais em escolas oficiais ou oficializadas, o(a) empregado(a) estudante terá abonada a sua ausência, desde que os referidos exames coincidam com sua jornada de trabalho, mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas à sua Chefia e comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 58 – FÉRIAS

As férias serão comunicadas e concedidas no máximo em 02 (dois) períodos, de forma que não tenha inicio nos 02 (dois) dias anteriores à folga do(a) empregado(a) ou de feriado.

Parágrafo Primeiro - A remuneração do adicional de 1/3 (um terço) de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, será paga juntamente com o adiantamento de férias.

Parágrafo Segundo - A 1ª parcela do 13º salário será creditada junto com as férias, exceto se, no momento da programação das férias, o(a) empregado(a) optar pelo não recebimento ou, se optante, pelo disposto na cláusula "Antecipação do pagamento da 1ª parcela do 13º salário".

Parágrafo Terceiro - O(A) empregado(a) receberá a conversão parcial de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, caso opte por gozar 20 (vinte) dias de férias.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026

ENGENHEIROS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA 59 – LICENÇA MATERNIDADE

Será concedida licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme determina o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal (120 dias), além do correspondente período do salário-maternidade de que tratam os artigos 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo Primeiro - Por ter aderido ao Programa Empresa-Cidadã será facultada a concessão adicional de 60 (sessenta) dias ao período previsto no caput desta cláusula. A prorrogação deverá ser requerida pelas empregadas até o final do 1º (primeiro) mês após o parto e será concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade prevista na Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - A prorrogação terá inicio no dia subsequente ao término da vigência do benefício que tratam os artigos 71 e 71-A da Lei n. 8.213, de 1991 (Salário Maternidade).

Parágrafo Terceiro - No período de prorrogação da duração da Licença Maternidade, objeto desta Cláusula, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente.

Parágrafo Quarto - O disposto nesta Cláusula não se acumulará com eventual ampliação da Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto - As garantias previstas nesta cláusula aplicam-se à empregada adotante que obliter a guarda judicial para fins de adoção, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n. 11.770/2008.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 60 – ALEITAMENTO

Será concedida redução de 02 (duas) horas da jornada de trabalho para que empregadas com filho(a)s, biológicos ou adotivos, com até 06 (seis) meses de vida possam amamentar, caso não tenha optado pela prorrogação da licença maternidade do Programa Empresa-Cidadã.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026 ENGENHEIROS

Parágrafo Primeiro - A redução da jornada de trabalho será concedida mediante solicitação por escrito, apresentada para o Superior Hierárquico. No requerimento deverá ser feita a opção do período de redução, ou seja, no início ou término da jornada de trabalho, sendo vedada posterior alteração.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a realização de horas-extras durante o período de Licença-Amamentação.

CLÁUSULA 61 – LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida licença paternidade que poderá ser requerida até o 30º (trigésimo) dia após o nascimento do filho(a) ou da efetivação do processo de adoção e será usufruída pelo período de até 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, mediante apresentação da Certidão de Nascimento ou da Sentença Homologatória de Adoção.

Parágrafo Primeiro – Por ter aderido ao Programa Empresa-Cidadã, a licença paternidade poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias desde que atendidas às condições previstas na Lei n. 11.770/2008.

Parágrafo Segundo – Ao empregado que comprovar a vivência marital ou casamento civil homoafetivo e adotar ou obtiver a guarda judicial de criança, será concedida a licença nos termos e prazos previstos na Cláusula 59, desse ACT. Na hipótese da união homoafetiva ocorrer entre dois empregados, apenas um deles poderá usufruir dessa licença.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (SUBGRUPOS)

CLÁUSULA 62 – QUEBRA DE PEÇAS OU EQUIPAMENTOS, FURTO OU ROUBO

Não haverá qualquer desconto nos salários dos(as) empregados(as) por quebra de peças ou equipamentos fornecidos pela Empresa, salvo:

- a) em decorrência de dolo do(a) empregado(a), devidamente comprovado ou;
- b) no caso de furto ou roubo que não tenham sido devidamente comprovados por meio de Boletim de Ocorrência Policial.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026
ENGENHEIROS

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA 63 – PROGRAMA DE SAÚDE PARA OS(AS) EMPREGADOS(AS) EM ATIVIDADE

A Empresa desenvolverá programa de prevenção de doenças para os(as) empregados(as) em atividade com o objetivo de sensibilizá-los para a adoção de atitudes e comportamentos que resultem na prevenção de um conjunto de doenças tipificadas.

Parágrafo Primeiro - O programa, a ser desenvolvido pela Área de Medicina e Segurança do Trabalho da Empresa, contemplará a indicação de realização dos exames pertinentes.

Parágrafo Segundo - A Empresa fará gestões juntos aos Órgãos de Saúde visando à inserção e facilidade de acesso dos seus empregados às Campanhas de Vacinação, incluindo a da gripe, priorizando aqueles empregados que tenham contato direto com o público ou que trabalhem em Áreas públicas, de forma gratuita.

Parágrafo Terceiro - A Empresa implantará o convênio com plataforma de qualidade de vida e bem-estar corporativo para os(as) empregados(as), assim como, em conjunto com o Sindicato, desenvolver campanhas de incentivo para adesão e assiduidade dos(as) empregados(as) ao convênio.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS

CLÁUSULA 64 – ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos pela Empresa para os fins de justificativa de ausência ao trabalho, sem prejuízo salarial ou do descanso semanal remunerado, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço público oficial, inclusive oriundos do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou, outro Programa que porventura venha a ser instituído pelo Governo Federal, pelos facultativos cadastrados nos Planos de Assistência Médica e Odontológica oferecidos pela Empresa, expedidos por Ambulatório Médico do Sindicato (desde que conveniados com o Instituto Nacional do Seguro Social), os originários de outros Planos de Saúde ou de particulares.

Nos casos de afastamentos superiores a 05 (cinco) dias, obrigatoriamente os empregados deverão comparecer nos ambulatórios médicos da Empresa no dia do retorno ao trabalho para avaliação do Médico do Trabalho.

Parágrafo Único - A Empresa aceitará atestados médicos e odontológicos emitidos em localidade diversa da cobertura do seu Plano de Assistência Médica e Odontológica.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026
ENGENHEIROS

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 65 – READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS NO TRABALHO

O(A) empregado(a) vitimado(a) por acidente de trabalho ou moléstia profissional, quando encaminhado para a readaptação pelo INSS, mediante constatação de perda de capacidade laboral, em decorrência do evento que originou seu afastamento, será indicado a exercer função compatível com seu estado físico e mental e exigências do mesmo cargo, respeitada as restrições apontadas no Certificado de Reabilitação Profissional, sem prejuízo da remuneração antes percebida e demais garantias do Acordo Coletivo, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade de exercer as funções para as quais fora contratado, o(a) empregado(a) será encaminhado para readaptação no Centro de Reabilitação Profissional do Ministério da Previdência Social ou outra Entidade reconhecida legalmente, respeitadas as disposições contidas na Súmula 685 do STF.

Parágrafo Segundo - O(A) empregado(a) de carreira readaptado(a) funcionalmente terá garantido o emprego por 20 (vinte) meses, a partir da data da readaptação, ressalvada a possibilidade de dispensa por justa causa.

Parágrafo Terceiro - Ao (À) empregado(a) de carreira, detentor da estabilidade prevista no parágrafo anterior, será facultada a possibilidade de requerer a indenização parcial do período, a partir de 01 (um) ano após a data da alta previdenciária a fim de desligamento, cabendo à Empresa sua aceitação ou recusa. Caso a Empresa se manifeste pela aceitação do requerimento do empregado(a), sua efetivação deverá ser consumada com a assistência do Sindicato de sua categoria profissional.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA 66 – TRANSPORTE DE EMPREGADO(A) EM CASO DE OCORRÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA NO TRABALHO

Nos casos de ocorrência médica de urgência no local de trabalho, será disponibilizado transporte para o(a) empregado(a), conforme descrito abaixo:

Parágrafo Primeiro - Para atendimento dos casos que não exijam transporte em ambulância será disponibilizado veículo da frota contratada entre 08h e 17h de segunda a sexta-feira. Caso a unidade de trabalho não possua veículo da frota contratada será disponibilizado serviço de táxi ou transporte por aplicativo, mediante apresentação de comprovante de pagamento. Ao retornar ao trabalho, o(a) empregado(a) deverá se apresentar no serviço médico da Empresa.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026 ENGENHEIROS

Parágrafo Segundo - A Empresa se responsabilizará pelo ressarcimento da despesa com a contratação do serviço de táxi ou transporte por aplicativo, condicionada a aprovação da Área de Medicina e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Nos casos que requeiram atendimento especializado por ambulância deverá ser solicitado o serviço do SAMU ou do Corpo de Bombeiros.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTATOS COM OS SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA 67 – SINDICALIZAÇÃO

Será garantida ao Sindicato representante da categoria profissional a utilização de local previamente designado pela Empresa, por 01 (um) dia, para realização de campanha semestral de sindicalização em seus estabelecimentos.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 68 – AVISOS

A empresa manterá a disposição do Sindicato quadro de avisos para afixação de comunicações oficiais do interesse dos empregados representados, podendo também fazê-lo através de e-mail corporativo.

Parágrafo Único - A empresa propiciará em local de circulação de empregado(as), recipiente para a distribuição de jornais, revistas e impressos sob a responsabilidade do Sindicato.

CLÁUSULA 69 – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Nos casos em que o(a) Dirigente Sindical não fizer parte do quadro de empregados(as) desta Empresa, o Sindicato deverá informar previamente seus dados para liberação de acesso.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026

ENGENHEIROS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA 70 – REPRESENTAÇÃO INTERNA DE EMPREGADOS

A Representação Interna dos(as) empregados(as) abrangidos pelo presente Acordo é da competência do Sindicato que detém a Carta Sindical da representação legal da categoria laboral, cujo registro encontra-se arquivado junto ao registro das Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego, sem qualquer impugnação e devidamente cadastrado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS(AS) PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 71 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Para o exercício das funções de representação em cargo no quadro da Diretoria do Sindicato e/ou entidades de grau superior, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, serão liberados de suas atividades, sem prejuízo dos salários, encargos sociais, benefícios legais ou outros estabelecidos neste Acordo, no máximo 02 (dois) empregados(as) eleitos(as) Diretores(as) do Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 72 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - NEGOCIAL

A contribuição sindical será descontada nos termos das legislações vigentes.

Parágrafo Primeiro – Será remetida ao Sindicato, por meio eletrônico, relação nominal dos empregados da categoria profissional por ela abrangida que, em observância às regras acima determinadas, tenham sofrido o desconto anual da contribuição sindical. A relação deverá conter especificação do nome, cargo, data de admissão, salário e valor descontado.

Parágrafo Segundo – A contribuição negocial será descontada em folha de pagamento nos termos estabelecidos no acordo firmado entre o Sindicato e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Procedimento Preparatório nº005761202102000-4.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026

ENGENHEIROS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE O SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 73 – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO SINDICAL

Serão liberados até 06 (seis) empregados(as), associados do Sindicato por até 03 (três) dias para participarem de um único congresso, na vigência deste Acordo, como representantes sindicais da respectiva categoria.

Parágrafo Único – O Sindicato encaminhará à Empresa a relação dos empregados(as) designados(as) ou eleitos(as) para participação em congresso sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do respectivo congresso sindical.

CLÁUSULA 74 – DIA DO ENGENHEIRO

A Empresa reconhece o dia 11 de dezembro como "DIA DO ENGENHEIRO" e a partir deste Acordo incorporará esta data em seu calendário comemorativo.

CLÁUSULA 75 – MENSALIDADES SINDICAIS

Os descontos das mensalidades sindicais serão efetuados em folha de pagamento, mediante apresentação de autorização do(a) empregado(a), com recolhimento a favor do Sindicato, até o quarto dia útil após a data do desconto, com remessa de relação contendo nome, cargo e valor da mensalidade, o que poderá ser feito por meio eletrônico.

Parágrafo Único – O Sindicato comunicará imediatamente à SPTrans o cancelamento da Associação por parte do(a) empregado(a) para que sejam inibidos os descontos.

CLÁUSULA 76 – DELEGADOS(AS) SINDICAIS

Dentro da base de sua representação, o SEESP poderá designar, dentre seus associados, até 03 (três) empregados (as) para compor o quadro de Delegados (as) Sindicais da entidade, cujo mandato será limitado a 04 (quatro) anos, sendo-lhes, ainda, concedida a estabilidade prevista nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Aos 03 (três) Delegados Sindicais, nomeados em conformidade com o parágrafo anterior, serão concedidas garantias de emprego e salário, desde sua oficial indicação e até 01 (um) ano após o encerramento do mandato, exceto nas hipóteses de cometimento de falta grave que enseje demissão por justa causa ou nos casos de interrupção/desstituição do exercício do mandato, previstos no parágrafo terceiro, bem como não se aplicando aos ocupantes de cargos de confiança – ditos de livre provimento e exoneração – contratados sem concurso público que venham, doravante, a exercer mandato de Delegado Sindical; respeitadas, no entanto, as garantias de emprego e salário conferidas aos ocupantes de cargos de confiança que tenham assumido o mandato de Delegado (a) Sindical sob a égide do Acordo Coletivo anterior e cujo mandatos se encontrem vigendo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026 ENGENHEIROS

Parágrafo Segundo - Na hipótese de desistência voluntária do mandato, o (a) ocupante do cargo deverá apresentar carta de renúncia ao Sindicato, sendo esta encaminhada à Empresa, juntamente com ofício assinado pelo Presidente do Sindicato contendo a indicação do substituto, se houver, cessando para o desistente, desde então, todas as garantias baseadas em cláusula deste Acordo. Quando ocorrer destituição do mandato, o fato deverá ser imediatamente comunicado à Empresa, por ofício assinado pelo Presidente do Sindicato, ficando cessadas, para o destituído, desde então, todas as garantias baseadas em cláusula deste Acordo.

Parágrafo Terceiro - Em ocorrendo, por força de decisão judicial, reversão de qualquer ato de destituição de mandato de Delegado (a) Sindical, as implicações pecuniárias derivadas, se houverem, serão de responsabilidade do Sindicato.

Parágrafo Quarto - Os (as) delegados (as) sindicais serão liberados de suas atividades laborais, por até 05 (cinco) dias por mês, para a participação de reuniões, cursos, seminários, campanhas de associação, congresso e demais atividades voltadas à representação sindical, mediante solicitação encaminhada pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 horas para a Área de Recursos Humanos da Empresa.

Parágrafo Quinto - O próximo mandato dos (as) Delegados (as) Sindicais deverá coincidir com o mandato da Diretoria do SEESP, não podendo este ultrapassar 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA 77 – CERTIFICADO – ENGENHEIROS

A Empresa fornecerá ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo anualmente e sempre que for solicitado o acervo técnico de seus(suas) Engenheiros(as), que necessariamente deverá conter atestado da experiência adquirida a serviço da Empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino ou pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA 78 – ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DOS(AS) EMPREGADOS(AS) NOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EMPRESA

O Sindicato poderá apresentar sugestões para o regulamento das eleições dos(as) representantes dos(as) empregados(as) nos Órgãos de Direção e Fiscalização da Empresa.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026

ENGENHEIROS

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

CLÁUSULA 79 – GARANTIA DE EMPREGO AOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

Aos(As) empregados(as) de carreira integrantes da Comissão de Negociação Salarial indicada pelo Sindicato que participaram efetivamente das reuniões para discussão das reivindicações fica assegurada a garantia de emprego e salário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura deste Acordo, ressalvada a hipótese de dispensa por justa causa.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada aos(as) Delegados(as) Sindicais a dispensa do trabalho, sem prejuízo salarial, desde o início das negociações até o décimo dia após a assinatura deste Acordo, inclusive no dia de entrega da pauta de reivindicações.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Negociação Coletiva para a próxima data-base será composta por 03 (três) membros indicados pelo Sindicato e seus(suas) integrantes serão liberados(as) do trabalho sem prejuízo dos salários, no dia da entrega da pauta, nos dias de reunião de negociação e no dia posterior, nos dias das assembleias e na assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 80 – CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes signatárias comprometem-se a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste Instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 81 – MULTA

Fica estipulada multa de 05% (cinco por cento) do menor salário nominal pago na Empresa, por infração e por empregado(a), no caso de descumprimento de cláusulas contidas neste Acordo Coletivo revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada.

Parágrafo Único - Ficam excluídas dessa penalidade cláusulas que já possuam cominações específicas.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026
ENGENHEIROS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 82 – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo tem vigência de 12 (doze) meses no período compreendido entre 1º de maio de 2025 e 30 de abril de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 83 – TARIFAS BANCÁRIAS

A Empresa fará gestão junto ao banco depositário dos pagamentos de salários buscando o aumento dos limites para a realização de transações desoneradas.

CLÁUSULA 84 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS(AS)

A Empresa fornecerá semestralmente ao Sindicato mediante solicitação por escrito, informações sobre o número de empregados(as) existentes, admitidos e dispensados no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 85 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Empresa fornecerá ao Sindicato a relação dos acidentes de trabalho ocorridos no mês, conforme Norma Regulamentadora – N.R. competente.

CLÁUSULA 86 – RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Somente mediante solicitação fundamentada, a Empresa fornecerá aos(as) empregados(as) e ex-empregados(as) Relação de Salários de Contribuição à Previdência Social, e outras informações que não esbarrem na LGPD.

CLÁUSULA 87 – ESTUDO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Será criada Comissão entre membros da empresa e do Sindicato para estudos técnicos que demonstrem os custos para a implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados e o planejamento das atividades para análise da viabilidade de implantação pela Empresa.

CLÁUSULA 88 – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências ocorridas na aplicação do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 89 – PREVALÊNCIA DAS CONDIÇÕES PACTUADAS NESTE ACORDO

Em caso de conflito entre o disposto nesse instrumento e nas normas internas da Empresa, sem que haja devida fundamentação legal por parte da Empresa, prevalecerá o disposto neste Acordo Coletivo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026

ENGENHEIROS

Parágrafo Único – Fica convencionado que qualquer modificação que possa vir a alterar a relação de emprego estabelecida com esta Empresa e os(as) empregados(as) representados(as) por este Sindicato, especificamente em decorrência da Reforma Trabalhista e da Lei de Terceirização nº 13.429/17, deverão ser objeto de apreciação e deliberação entre a Empresa e o Sindicato, antes de sua implementação, sob pena de nulidade.

As partes manterão entendimentos quanto às especificidades da Categoria representada, separadamente.

CLÁUSULA 90 – DOS EFEITOS DO ACORDO COLETIVO

Se após o término da validade do presente acordo coletivo não houver sido celebrado outro para substituí-lo, este produzirá seus efeitos até a celebração de novo acordo. A prorrogação da validade do presente acordo não implicará na incorporação de suas cláusulas aos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA 91 – DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

A relação entre Empresa e empregados(as) será paulada pelo respeito mútuo, cordialidade, disciplina e focos nas ações que visão a melhoria do transporte público na Cidade de São Paulo e o fortalecimento da qualidade de vida de todos.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
CNPJ nº 60.498.417/0001-58

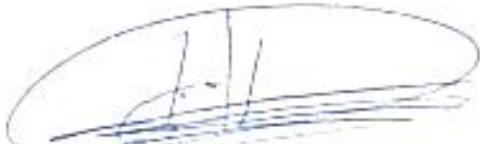
Victor Hugo Borges
Diretor Presidente


Mauro Antônio Gumião Voltarelli
Diretor de Administração e de Infraestrutura


Laura Lopes de Araújo
Superintendente de Recursos Humanos

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026
ENGENHEIROS

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP



Murilo Celso de Campos Pinheiro
Diretor Presidente



Edilson Reis
Secretário Geral

